MÓNICA LOPES MARTINS DA SILVA
Assinado de forma digital por MÓNICA LOPES MARTINS DA SILVA
Dados: 2021.07.06 14:23:35 +01'00'

Porto. Domus Social

CADERNO DE ENCARGOS

PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE BOMBAGEM INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DO PORTO

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto principal a prestação de serviços de ***manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de bombagem instalados nos Edifícios Municipais do Porto.***

2.- Os equipamentos supra encontram-se classificados em Edifícios Habitacionais, Edifícios Escolares e Edifícios Institucionais, de acordo com caraterísticas técnicas e funcionais, identificados nas 3 (três) folhas do Anexo A do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

(Disposições por que se rege a prestação de serviços)

1 - A prestação dos serviços objeto do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos);
c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
d) O caderno de encargos;
e) A proposta adjudicada;
f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador dos serviços;
g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

(Âmbito da prestação de serviços)

1.- O adjudicatário, sempre que tal seja necessário à realização de trabalhos de manutenção específicos de alguns equipamentos objeto do contrato, obriga-se a obter junto do respetivo fabricante ou representante dos equipamentos as informações e/ou meios técnicos hábeis à sua manutenção, não advindo para a DomusSocial, EM, quaisquer encargos adicionais.

2.- O adjudicatário obriga-se a realizar os trabalhos que, embora não compreendidos no âmbito da manutenção identificada na cláusula primeira, resultem de alterações das caraterísticas iniciais dos equipamentos, do cumprimento de obrigações legais ou impostas por ato administrativo, e de eventuais exigências das empresas seguradoras.

3.- Para efeitos do número anterior, aqueles trabalhos ou os que decorram de Manutenção Corretiva, só poderão ser executados após aprovação do respetivo orçamento detalhado, por parte da DomusSocial, EM.

4.- O adjudicatário deverá assegurar junto do fabricante, ou do representante respetivo, que todos as peças e equipamentos instalados no âmbito de uma operação de manutenção corretiva ofereçam uma garantia de dois anos após a sua instalação.

5.- O Adjudicatário deverá possuir instalações próprias devidamente equipadas, para a realização de manutenções preventivas/corretivas em equipamentos e atestar o seu bom funcionamento. Bancada de ensaios para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos eletromecânicos e apresentar comprovativo das características técnicas a utilizar para a realização dos ensaios exigidos no âmbito deste procedimento, incluindo discriminação dos equipamentos de medida (medidores de caudal, analisadores de energia e sensores de pressão). Caso o concorrente não possua a bancada de ensaio, poderá subcontratar o serviço, desde que garanta o cumprimento dos requisitos exigidos nas peças do presente procedimento, serviço cujo custo será da sua responsabilidade.

6.- O Adjudicatário deverá possuir todos os equipamentos de medição e monitorização necessários para a reparação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos,

devidamente calibrados. Todos os equipamentos deverão ter os certificados de calibração válidos à data da sua utilização.

Cláusula 4.ª

(Contrato)

1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do *Código dos Contratos Públicos* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5.- Consideram-se não escritas os termos e condições constantes da proposta não admitidas por este caderno de encargos e que possam não ter sido detetadas em fase de formação do contrato, sempre que o regulamento do procedimento não tenha admitido a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 5.ª

(Prazo)

1.- O contrato de manutenção dos equipamentos de bombagem será celebrado pelo prazo de 1 ano, renovável automaticamente por igual período, desde que não seja denunciado por qualquer uma das partes, através de comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias face ao termo da sua vigência, sem prejuízo do número seguinte.

2.- O prazo máximo de vigência do contrato não será superior a 3 anos, incluindo as prorrogações previstas no número anterior.

3.- O previsto no número 1 não prejudica o disposto na legislação em vigor ou que venha a ser publicada na vigência do contrato e que tenha influência na determinação do preço contratual.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 6.ª
(Obrigações principais do adjudicatário)

1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável à manutenção dos equipamentos objeto do presente contrato, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, nomeadamente, as seguintes obrigações principais:

a) Apresentar à DomusSocial, EM, no prazo máximo de 7 dias úteis após o início do contrato, o macro planeamento anual;
b) Para além do macro planeamento anual referido na alínea a) deve ser remetido à DomusSocial, no final de cada mês, o micro planeamento, instalação a instalação, das manutenções a serem efetuadas no mês seguinte
c) Correção, no prazo de 24 horas, das avarias de funcionamento detetadas durante as visitas de manutenção ou as que ocorram entre visitas e lhe sejam comunicadas pela DomusSocial, sempre que tais correções não carecerem de novos componentes;
d) Submeter à apreciação da DomusSocial, EM, nas correções que carecerem de novos componentes, proposta de correção com o diagnóstico da anomalia ou do relatório da intervenção, orçamento detalhado e prazo de execução, nos termos seguintes:
 i. no prazo máximo de 1 (um) dia nas situações em que o equipamento fique imobilizado;
 ii. no prazo máximo 5 (cinco) dias nas restantes situações;
e) Garantir a existência 24h / dia, 7 dias / semana, de um serviço de piquete com resposta no tempo máximo de 2 horas, a eventuais pedidos de intervenção;
f) Garantir o fornecimento e instalação das peças sobresselentes, independentemente da marca do equipamento instalado, de forma a assegurar o restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento e a sua continuidade em serviço;

g) Enviar à DomusSocial, EM, no final de cada intervenção, um comprovativo da sua realização, relatório da intervenção com a indicação dos valores medidos nos ensaios e o nível de gasóleo existente nos depósitos, no caso de grupos equipados com motor Diesel, ficha técnica atualizada nos casos em que haja uma alteração do sistema de bombagem ou de um dos seus componentes e fotos dos equipamentos aplicados, bem como ficha de registo de manutenção.

h) Manter junto de cada sistema uma ficha técnica com a sua caraterização e dos valores de regulação dos pressostatos e da pressão dos depósitos;

i) Após cada manutenção, no autocolante existente em cada equipamento, o técnico deverá registar a data da mesma e proceder à sua assinatura.

2.- As obrigações previstas nos termos dos números que precedem consideram-se compreendidas no preço contratual, não advindo para a DomusSocial, EM qualquer custo ou encargos decorrentes da sua execução.

3.- O adjudicatário deve identificar, em toda a documentação (correspondência, orçamentos, relatórios de intervenção e outros) o código de equipamento a que respeite, previamente fornecido pela DomusSocial, EM, sob pena de não serem considerados.

4.- O adjudicatário obriga-se a permitir à DomusSocial, EM, sempre que esta o solicite, o acompanhamento, a supervisão, a fiscalização ou o pedido de esclarecimentos, por um Técnico designado para o efeito, de toda e qualquer intervenção de Manutenção ou Reparação de avarias realizadas pelo primeiro.

5.- O adjudicatário deverá comparecer ou fazer-se representar em reuniões mensais de coordenação relativas aos serviços de manutenção objeto do contrato, a realizar nas instalações da DomusSocial, EM.

6.- A título acessório, o adjudicatário fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7.- A entidade adjudicante reserva-se o direito de convidar outras empresas prestadoras de serviços a apresentar propostas de orçamento no âmbito das ações corretivas, permitindo o apuramento dos melhores preços referenciais de mercado.

8.- As entidades proponentes tem que estar inscritas / registadas na ANEPC como entidade para Comercialização, Instalação ou manutenção de Equipamentos e Sistemas de SCIE, nomeadamente os da alínea f) Sistemas de extinção por água.

9.- Após a manutenção de cada GBSI, o adjudicatário deverá apresentar com o relatório da manutenção efetuada, o termo de responsabilidade do Técnico Responsável com identificação do número de Registo da Entidade na ANEPC.

Cláusula 7.ª

(*Obrigações complementares)*

O contratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em matérias de qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social, reservando-se o contraente público o direito de avaliar, a todo o tempo, o cumprimento das obrigações dos requisitos identificados no código de conduta de fornecedores.

Cláusula 8.ª

(Dever de sigilo)

1.- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4.- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

(Local da prestação dos serviços)

Os serviços serão prestados pelo *cocontratante* nas moradas indicadas nos três separadores do Anexo A Relação dos equipamentos por tipo de edifício.

Cláusula 10.ª

(Exercício do direito de opção)

1.- Com a celebração do contrato de aquisição de serviços, o adjudicatário atribuirá à DomusSocial, EM, o direito de, ao longo do prazo de vigência do contrato, incluir ou suprimir equipamentos àqueles ou daqueles que se encontram identificados nas 3 (três) folhas do Anexo A.

2.- A DomusSocial, EM, exercerá o direito previsto no número 1, a todo o tempo, mediante comunicação ao adjudicatário, por escrito, identificando especificamente o equipamento a adicionar ou a retirar, consoante o caso.

3.- A alteração determinada no número anterior entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua notificação ao adjudicatário.

Cláusula 11.ª

(Limite ao exercício do direito de opção)

1.- A DomusSocial, EM, poderá, livremente e sem qualquer penalização, exercer o direito de opção vertido na cláusula anterior, na modalidade de supressão de equipamentos a manter, até ao limite de 20% do preço contratual.

2.- Para apuramento do valor percentual identificado no número anterior serão contabilizadas todas as opções exercidas pela DomusSocial, EM, sejam elas de suprimir ou adicionar equipamentos.

2.- Se no termo do contrato por força do exercício do direito de supressão e inclusão, previsto na cláusula anterior, o adjudicatário vier a realizar prestações contratualmente de valor total inferior a 20% do preço contratual terá direito a uma indemnização correspondente a 10% da diferença verificada.

Cláusula 12.ª

(Âmbito da manutenção)

1.- A manutenção dos equipamentos de bombagem implica a execução de todas as ações previstas neste caderno de encargos, consubstanciando a realização de tarefas gerais em todos os equipamentos identificados, bem como tarefas específicas determinadas em função dos equipamentos objeto da manutenção.

2.- As ações de manutenção a garantir pelo adjudicatário e a sua periodicidade terão que cumprir, no mínimo, o estipulado pela legislação em vigor, aplicável a cada tipo de equipamento, nomeadamente:

i. Para a manutenção preventiva deverão ser consideradas duas intervenções semestrais cujas ações de manutenção verterão entre outras, e de forma não exaustiva, no mínimo, as operações listadas nos anexos B (Grupos de Pressurização) e D (Grupos de Bombagem águas pluviais e águas residuais).
ii. Para a manutenção preventiva dos grupos de bombagem de serviço de incêndio deverá ser considerada, uma intervenção mensal, cujas ações de manutenção verterão entre outras, e de forma não exaustiva, no mínimo, as operações listadas no Anexo C (Grupos de Bombagem de serviço de Incêndio) e no Anexo E (Plano

de manutenção preventiva grupos diesel). Nos grupos equipados com motobombas, após o seu arranque deverão permanecer em funcionamento durante 20 minutos.

iii. Uma vez por ano deverá ser verificada a operacionalidade do secionamento das válvulas instaladas nos circuitos de alimentação e de drenagem das cisternas / reservatórios, bem como das instaladas nos circuitos de alimentação das centrais de bombagem.

3.- Para o efeito dos números anteriores, o adjudicatário deverá seguir o programa de manutenção exigido para cada um dos tipos de equipamentos e a periodicidade de cada uma das ações de manutenção.

4.- Pelo incumprimento do estipulado nos números anteriores, e sem prejuízo do direito de resolução por parte da DomusSocial, EM, pode esta última exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos da cláusula 14.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

(Documentação)

1.- O adjudicatário fica obrigado a apresentar à DomusSocial, EM, no prazo máximo de 5 dias após a sua realização, as folhas de registo de todas as operações de intervenção, quer sejam de caráter preventivo quer seja corretivo, devidamente datadas, identificando o tipo de equipamento a que dizem respeito, o respectivo código de equipamento DomusSocial, a discriminação das ações realizadas e dos materiais / acessórios aplicados e indicação dos resultados das medições efetuadas.

2.- Nos relatórios das intervenções de manutenção preventiva feitas nos equipamentos dotados de motor diesel, deverão constar o nível de combustível existente, bem como, o número de horas de funcionamento (quando possível) à data da mesma.

Cláusula 14.ª

(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)

1.- O *cocontratante* obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.- Os dados pessoais a que o *cocontratante* tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3.- O *cocontratante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.

4.- No caso em que o *cocontratante* seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5.- O *cocontratante* obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na *Lei da Proteção de Dados Pessoais* (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6.- O *cocontratante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente pública única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantido o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao

abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.- O *cocontratante* será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8.- Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *cocontratante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *cocontratante* e o referido colaborador.

9.- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 15.ª
(Preço contratual)

1.- O preço base do procedimento é o de **€ 150.858,00 (cento e cinquenta mil oitocentos e cinquenta e oito euros)** significando este o preço máximo que a entidade adjudicante*,* se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2.- Constituem parâmetros base, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do *Código dos Contratos Públicos*, os preços a seguir indicados:

a) O preço de **€ 60.858,00 (sessenta mil oitocentos e cinquenta e oito euros)**, significando aquele o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de manutenção preventiva que podem vir a constituir o objeto imediato do contrato durante o prazo máximo de vigência;

b) O preço de € **90.000,00 (noventa mil euros)**, significando aquele o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de manutenção corretiva que podem vir a constituir o objeto imediato do contrato durante o prazo máximo de vigência;

3.- Constituem parâmetros base os preços unitários seguintes para as intervenções extraordinárias:

a) **Custo da deslocação** 30€;

b) **Custo da Mão-de-obra** (por hora, discriminando do Oficial e do ajudante) nos seguintes períodos;

i. Segunda a Sexta-Feira:

Oficial 08h 00m – 17h 30m – 40,50€

Ajudante 08h 00m – 17h 30m – 29,60€

Oficial 17h 30m – 22h 00m - 48,50€

Ajudante 17h 30m – 22h 00m - 36,40€

Oficial 22h 00m – 08h 00m - 64,70€

Ajudante 22h 00m – 08h 00m - 34,90€

ii. Fins de semana e feriados:

Oficial 0h 00m – 24h 00m – 64,70€

Ajudante 0h 00m – 24h 00m – 34,90€

c) **Custo unitários dos componentes / peças**

2.- Pela execução das prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao *cocontratante* o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 16.ª

(Condições de pagamento)

1.- A(s) quantia(s) devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida quando concluída, de forma perfeita, a prestação do *cocontratante* a que a obrigação está associada.

3.- Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao *cocontratante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o *cocontratante* obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5.- Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço, terá o *cocontratante* direito aos juros de mora sobre o montante em dívida pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juros fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil, para o incumprimento das obrigações civis.

Cláusula 17.ª

(Fatura eletrónica)

No âmbito da execução do presente contrato, o cocontratante fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do *Código dos Contratos Públicos,* a emitir faturas eletrónicas.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 18.ª

(Penalidades contratuais)

1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DomusSocial, EM pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente:

a) Pela não execução de alguma ação de manutenção contratada nos termos do caderno de encargos;
b) Pelo incumprimento da periodicidade das obrigações contratuais assumidas;
c) Pela falta de apresentação de relatório de intervenção ou documentação exigida no âmbito da prestação de serviços;

2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a DomusSocial, EM, pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor correspondente ao montante que seria devido pela última até ao termo do contrato.

3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a DomusSocial, EM, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5.- A DomusSocial, EM, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DomusSocial, EM, *exija* uma indemnização pelo dano excedente.

7.- No caso de não cumprimento dos prazos previstos na Cláusula 6.ª serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Entre 4 e 7 dias de atraso – 10% por dia do valor prestação anual do equipamento parado;
b) Mais do que 7 dias de atraso – Acréscimo de 0,5% por dia, do valor prestação anual do equipamento parado;

8.- No caso de não cumprimento do prazo de execução indicado num orçamento, nos termos exigidos na Cláusula 6.ª serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Até 5 dias de atraso – 5% por dia do valor da proposta;
b) Entre 6 e 10 dias de atraso – 8% por dia, do valor da proposta;
c) Mais do que 10 dias de atraso – 10% por dia do valor da proposta, até a um máximo de 30%.

Cláusula 19.ª

(Força maior)

1.- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

(Resolução por parte do Contraente Público)

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DomusSocial, EM, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, as que resultam da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.

2.- A resolução sancionatória do contrato de manutenção, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo cocontratante, constitui a DomusSocial, EM, no direito de uma indeminização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indeminização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual;

3.- O disposto no número precedente não obsta que a DomusSocial, EM, exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

4.- O direito de resolução referido no número 1 exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

5.- A DomusSocial, EM, pode, a todo o tempo, nos termos do disposto no artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos proceder à resolução do contrato por razões de interesse público de que dará conhecimento ao adjudicatário.

6.- Na hipótese prevista no número anterior, a DomusSocial, EM, indemnizará o adjudicatário pelos danos emergentes e lucros cessantes no montante que se pré-liquida em 10% do valor das prestações contratuais por executar.

Cláusula 21.ª

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

2.- A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 22.ª

(Caução)

1. - A título de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, a entidade adjudicante, se considerar conveniente, procederá à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

2.- As quantias destinadas ao bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos dos documentos do concurso, podem ser executadas pela DomusSocial, EM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3.- A resolução do contrato pela DomusSocial, EM, não impede a execução das quantias, contanto que para isso haja motivo.

4.- A execução parcial ou total das quantias referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação da DomusSocial, EM, para esse efeito.

Cláusula 23.ª

(Seguros)

1.- É da responsabilidade do *cocontratante* a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) De responsabilidade civil do *cocontratante*, que garanta a cobertura de todos os riscos e danos direta ou indiretamente emergentes dos serviços prestados, assegurando o pagamento de todas as indemnizações que a esse título sejam devidas, quer ao contraente público, quer a terceiros;

b) De acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, de acordo com a legislação em vigor.

2.- O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o *cocontratante* fornecê-la no prazo de 8 dias.

Capítulo V – Resolução de Litígios

Cláusula 24.ª

(Foro competente)

(Foro competente e legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições Iniciais

Cláusula 25.ª

(Mora no pagamento)

Em caso de atraso da DomusSocial, EM, no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

Cláusula 26.ª

(Revisão de preços)

Na vigência do contrato, incluindo as eventuais prorrogações, não haverá lugar à revisão dos preços unitários que compõem o preço global constante da proposta adjudicada.

Cláusula 27.ª

(Cessão da posição contratual)

1.- A cessão da posição contratual por parte do *cocontratante*, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A apresentação, por parte do *cocontratante*, do pedido de autorização do contraente público não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o *cocontratante* integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.

3.- O contraente público autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.

4.- Caso o contraente público não emita autorização prévia escrita para a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.

5.- A cessão de posição contratual pelo contraente público produzir-se-á por notificação dirigida ao *cocontratante*, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 28.ª

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1.- O contrato consagrará a prerrogativa de autoridade do contraente público, nos termos previstos no artigo 318.º-A, do *Código dos Contratos Públicos*, de impor ao *cocontratante* a cessão, por este, da sua posição no contrato, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato.

2.- A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data indicada por este.

Cláusula 29.ª

(Subcontratação)

1.- A subcontratação, por parte do *cocontratante*, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos*

Públicos, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A autorização à subcontratação pelo *cocontratante* na fase de execução do contrato rege-se pelo disposto no artigo 319.º do *Código dos Contratos Públicos*.

3.- Não é permitida a subcontratação

Cláusula 30.ª

(Gestor do Contrato)

1.- O contraente público designará um seu colaborador como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do *Código dos Contratos Públicos*, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Fica reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Cláusula 31.ª

(Notificações, informações e comunicações)

1.- As notificações, informações e comunicações a realizar ao abrigo do contrato devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2.- As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre o dono da obra e o empreiteiro, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos.

3.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

5.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário o contraente público, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 32.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados.

Artigo 33.º

(Vigência)

O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 34.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexos

Anexo I - Modelo de caução - garantia bancária

O Banco..., com sede em..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de..., presta a favor de ……[1], garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de..., correspondente a 5% do valor do contrato, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ……[2] vai outorgar e que tem por objecto a....., regulado nos termos da legislação aplicável, designadamente o *Código dos Contratos Públicos*.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da ……[3], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável, mais concretamente o *Código dos Contratos Públicos*.

Data.

[1] Identificação da entidade adjudicante

[2] Identificação da entidade adjudicante

[3] Identificação da entidade adjudicante

Assinaturas.

Anexo II - Modelo de caução – seguro caução

A companhia de seguros..., com sede em..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de..., presta a favor de ……[4] e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de..., correspondente a 5% do valor do contrato, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ……[5] vai outorgar e que tem por objecto a....., regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos dia útil seguinte à primeira solicitação da ……[6]sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor às ……· quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

[4] Identificação da entidade adjudicante

[5] Identificação da entidade adjudicante

[6] Identificação da entidade adjudicante

Assinaturas.

Anexo III - Modelo de caução - guia depósito

€

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para ……, para os efeitos do n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ……..[7], a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

[7] Identificação da entidade adjudicante